



N.º: Gp258-XIII
Proc.: 34.01.02
Data: 16/01/2025

*Distribuir às Srs. e Srs.
Deputados e ao Governo,
17-01-2025
F. J. G. J.*

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: 1.ª Substituição integral à Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XIII – “Estabelece o Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores”

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, designadamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a 1.ª substituição integral à proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XIII – “Estabelece o Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores”, anexa ao presente ofício.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade da proposta de alteração ao diploma em epígrafe sejam remetidas à signatária do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

A Deputada



Catarina Cabeceiras



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/XIII

«Estabelece o Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM apresentam a seguinte proposta de alteração ao projeto de decreto legislativo regional n.º 27/XIII - «Estabelece o Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores»:

Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

- a) Pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas, de âmbito regional ou local, licenciadas nos termos da lei, **que difundam conteúdos informativos** de âmbito regional ou local;
- b) Pessoas singulares ou coletivas que atuem como operadores de radiodifusão sonora, **licenciadas** nos termos da lei, **que difundam programas generalistas e de informação**, enquanto rádios regionais ou locais;
- c) Pessoas singulares ou coletivas que atuem como operadores de televisão, licenciadas nos termos da lei, **que difundam programas generalistas e de informação**, enquanto canais regionais ou locais;

d) [...].

2 - [...].



Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [NOVO] Difundirem programas e ou informação maioritariamente em língua portuguesa.

2 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].

b) [...]:

i) Difundir programas generalistas e informativos, **de carácter diário**, com conteúdos de âmbito regional ou local, **da Região Autónoma dos Açores**;

ii) [...].

c) [...]:

i) Ter como âmbito principal os conteúdos informativos de carácter regional ou local, da Região Autónoma dos Açores;

ii) [...];

iii) [...].

Artigo 5.º

[...]



[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Destinadas, predominantemente, a promover **jogos de fortuna ou azar**, atividades, produtos, serviços ou entidades de natureza comercial ou industrial;

d) De conteúdo exclusivamente religioso ou que se destinem **maioritariamente** a promover confissões religiosas;

e) [...];

f) [...];

g) De conteúdo pornográfico, fascista, racista, que vise o incitamento à violência ou ao ódio em função da raça, cor, origem étnica, **nacionalidade**, religião, sexo ou orientação sexual;

h) [...];

i) [...].

Artigo 9.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - O presente apoio é limitado, **anualmente**, a duas ações de formação por profissional e ou entidade.

Artigo 13.º

[...]

1 - [...]:

a) Ao transporte interilhas, **em carga aérea ou marítima**, das publicações candidatas;



- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].
- 2 - [...].

Artigo 20.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];

2 - Quando o órgão de comunicação social tiver, como **trabalhadores efetivos**, no mínimo, **dois jornalistas, ou equiparados** a jornalista, à majoração referida no número anterior acresce uma majoração de 10%, limitada ao montante da dotação disponível.

3 - [...].

Artigo 29.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) [NOVO] Emitir parecer sobre as candidaturas;

f) [Anterior alínea e)].

Horta, 16 de janeiro de 2024



Os Deputados,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Bruto da Costa".

(João Bruto da Costa)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Catarina Cabeceiras".

(Catarina Cabeceiras)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Mendonça".

(João Mendonça)